SÚMULA 22/TCE-RO

Enunciado:

A omissão no dever de prestar contas ou a ausência de documentos capazes de embasar a regular liquidação de despesa caracteriza irregularidade grave na prestação de contas, cuja consequência é a declaração de irregularidade da despesa e a imposição do dever de devolução total dos recursos recebidos por meio do convênio.

Decisão:

Acórdão APL-TC 00050/23 referente ao Processo n. 02827/22

Data da aprovação:

5ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 10 a 14 de abril de 2023

Data da Disponibilização:

24.4.2023 do DOe n. 2820

Fundamentação Legal:

Art. 70, Parágrafo único, da Constituição Federal e art. 8º da Lei Complementar n. 154/1996

Precedentes do TCE:

Acórdão AC1-TC 00471/21 referente ao Processo n. 03392/19; **Acórdão APL-TC 00363/20** referente ao Processo n. 07269/17; **Parecer Prévio PPL-TC 00053/19** referente ao Processo n. 00801/08; **Acórdão APL-TC 00639/17** referente ao Processo n. 00086/13; **Acórdão AC1-TC 00562/21** referente ao Processo n. 02948/19; **Acórdão AC2-TC 00076/21** referente ao Processo n. 01573/20; **Acórdão APL-TC 00505/18** referente ao Processo n. 02471/17; **Acórdão APL-TC 00243/18** referente ao Processo n. 01562/13; **Acórdão AC1-TC 00369/17** referente ao Processo n. 03258/14.

Porto Velho, 27 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente)
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Presidente em exercício

Documento de 1 pág(s) assinado eletronicamente por Wilber Carlos S. Coimbra e/ou outros em 28/04/2023.
Autenticação: EAGA-DBID-EACD-SQKI no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.